



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 11 de maio de 2016 pelas, 90:30 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, datado de 26 de abril de 2016, e ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo de proceder à elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado nos termos do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual tendo como referência os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo.

Ajuste direto	Data: 26-04-2016
Designação do júri: Despacho de 26-04-2016 Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé	
Aprovo	
Membros designados para integrarem o júri: Presidente: Ana Margarida Campos Duque Dias 1º Vogal Efetivo: Miguel Francisco Simões 2º Vogal Efetivo: José Manuel Torres	
Eduardo Tavares em 11-05-2016 	
Objeto da contratação: Aquisição de serviços, necessários à realização da Festa da Cereja, do ano de 2016; evento que decorrerá nos dias 10, 11, 12 de Junho de 2016.	

Preço base: 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Do concurso:

O ajuste direto para a “Aquisição de serviços, necessários à realização da Festa da Cereja, do ano de 2016; evento que decorrerá nos dias 10, 11, 12 de Junho de 2016”, foi endereçado aos candidatos através de plataforma eletrónica (via e-mail datado de 26 de abril de 2016), sendo anexadas ao presente e - mail as peças do procedimento Convite (C), caderno de encargos (CE).

2. No Convite foi ainda definido como prazo inicial limite para a entrega das propostas, de 3 (três) dias seguidos a contar da data do envio do presente convite.

2. Esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento:

Não foram solicitados esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Lista dos concorrentes

O prazo de entrega das propostas terminou então às 23h59 do dia 29 de abril de 2016.

Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 03 de maio de 2016, elaborou-se o seguinte mapa:

Dominação do concorrente	Data de envio do convite	Prazo de entrega	Data de receção	Propostas Recebidas	Preço total
Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda.,	26-04-2016	29-04-2016	27-05-2016	<u>Proposta única:</u> Dia 10 – Romana Dia 11 Sons do Minho	45.000,00€
Trazmúsica Espetáculos, Lda.,	26-04-2016	29-04-2016	28-02-2016	<u>Proposta 1:</u> José Malhoa - Disponível dias 10 e 11 Junho Marco Paulo - Disponível dias 10 e 11 Junho <u>Proposta 2:</u> Maria Lisboa - Disponível dias 10 e 11 Junho David Carreira (opção para o dia 10 Junho) <u>Proposta 3:</u> Romana - Disponível dia 10 e 11 Junho David Carreira (opção para o dia 10 Junho) <u>Proposta 4:</u> José Cid - Disponível dia 10 e 11 Junho Maria Lisboa - Disponível dia 10 e 11 Junho <u>Proposta 5:</u> José Cid - Disponível dia 10 e 11 Junho Romana - Disponível dia 10 e 11 de Junho <u>Proposta 6:</u> Marco Paulo - Disponível dia 10 e 11 Junho Sons do Minho (Opção dia 11 Junho)	45.000,00€ 42.500,00€ 43.500,00€ 44.675,00€ 44.000,00€ 44.500,00€

4. Análise das propostas

O júri do procedimento após a receção das propostas pelos concorrentes indicados, procedeu à análise das propostas, e, em função da aplicação do critério previamente fixado o do mais baixo preço, e demais requisitos do procedimento, averiguando em relação a cada concorrente os seguintes aspetos:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;

Informação que contenha o Preço Global da proposta;

Lista de preços unitários de acordo com a cláusula 6.º do caderno de encargos;

Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:

1. Que o concorrente: **Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda.,**

a) Apresentou proposta (s) instruída (s) tendo em conta o convite e o Caderno de Encargos.

Observações:

O júri verificou que a proposta apresentada pelo Concorrente não corresponde ao solicitado, para a atuação pretendida, foi proposto a atuação de 2 (dois) artistas Romana e Sons do Minho, a primeira para o dia 10 Sexta-feira e o segundo para o dia 11 Sábado, quando está definido na listagem dos artistas que a atuação destes artistas apenas deve ser realizada no dia 10 Sexta – feira. O Concorrente, não apresenta proposta por artista para o dia 11 Sábado, de acordo com a listagem disponibilizada para este dia, conforme ficou definido no n.º2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos do presente concurso. Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade excluir esta proposta por não corresponder e respeitar os requisitos do n.º2 Cláusula 1.ª do Caderno de encargos e o n.º 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

O júri verificou que o Concorrente apresentou outras sugestões, de propostas, tendo o júri deliberado por unanimidade, não considerar as sugestões apresentadas, tendo em conta que a (CHAVE D'OURO e as SETE SAIS) não estão contempladas na lista de artistas do presente concurso.

Por seu lado, o júri verificou que o Concorrente Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda., não apresentou documento identificativo da entidade prestadora de serviço, nomeadamente, certidão permanente.

O ónus de submeter à plataforma electrónica, no presente procedimento (vial email) um documento electrónico oficial, que permita aferir dos poderes de representação do assinante, não constituiu um requisito de validade material e intrínseca da proposta mas apenas uma exigência formal.

O cumprimento desta formalidade legal destina-se a assegurar o cumprimento de uma exigência substantiva, a de que quem vincula a empresa à aceitação do Cadernos de Encargos, por meios electrónicos estabelecidos na lei, tem poderes para o fazer.

Ora a comprovação, por meios eletrónicos, dos poderes para representar a empresa concorrente não integra os elementos intrínsecos da proposta, sujeitos à concorrência, mas traduz, antes, um aspecto meramente formal da proposta.

Relativamente à falta da apresentação da documentação referida no parágrafo terceiro e seguintes, conclui-se que, apenas não foi cumprida a exigência formal, o que não basta para determinar a exclusão da proposta, (por este motivo) nos termos previstos no artigo 146º, n.º 2, al. e) do Código dos Contratos Públicos, pois este preceito impõe a exclusão de uma proposta somente quando quem assina (digitalmente ou não a proposta) não tem poderes para representar e obrigar a mesma concorrente. Tal fato não se verifica tendo em conta que o Anexo I a que se refere o artigo 57.º do CCP está devidamente instruído e assinado conforme refere o artigo 57.º do CCP, e a proposta se apresenta em conformidade com a Cláusula 6.ª do Caderno e Encargos.

b) Perante todos os fatos alegados e devidamente fundamentados no presente relatório, não se considera aceite sua proposta, vem como as outras sugestões de proposta.

2. Que o concorrente: **Trazmúsica Espetáculos, Lda.,**

a) Apresentou proposta (s) instruída (s) tendo em conta o convite e o Caderno de Encargos.

Observações:

O júri verificou que a Proposta n.º1 não corresponde ao solicitado, para a atuação pretendida, foi proposto pelo Concorrente a atuação de 2 (dois) artistas José Malhoa e Marco Paulo, para os dias 10 e 11, quando está definido na listagem dos artistas que a atuação destes artistas deve ser apenas realizada no dia 11 Sábado. Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade excluir esta proposta por não corresponder e respeitar os requisitos do n.º2 da Cláusula 1.ª do Caderno de encargos e o n.º 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

O júri verificou que a Proposta n.º2 não corresponde ao solicitado, para a atuação pretendida; pois 1 (um) dos artistas não está disponível para atuar no dia pretendido tendo em atenção a listagem definida no Caderno de Encargos. Foi proposto pelo Concorrente a atuação do cantor (David Carreira), para o dia 10 (dez) Sexta-feira, quando está definido na listagem de artistas que este cantor (artista) deve ser para o dia 11 Sábado, não correspondendo assim ao solicitado no Caderno de Encargos. Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade excluir esta proposta por não corresponder aos requisitos do n.º2 da Cláusula 1.ª do Caderno de encargos.

O júri verificou que a Proposta n.º3 não corresponde ao solicitado, para a atuação pretendida; pois 1 (um) dos artistas não está disponível para atuar no dia pretendido tendo em atenção a listagem definida no Caderno de Encargos. Foi proposto pelo Concorrente a atuação do cantor (David Carreira), para o dia 10 (dez) Sexta-feira, quando está definido na listagem de artistas que este cantor (artista) deve ser para o dia 11 Sábado, não correspondendo assim ao solicitado no Caderno de Encargos. Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade excluir esta proposta por não corresponder aos requisitos do n.º2 da Cláusula 1.ª do Caderno de encargos.

O júri verificou que as Propostas n.º 4 e 5, correspondem ao solicitado, pois tanto os cantores mencionados na proposta n.º 4 e n.º 5 respetivamente José Cide e Maria Lisboa relativamente à primeira e José Cide e Romana relativamente à segunda, estão de acordo com a listagem de artistas do n.º2 da Cláusula 1.ª do Caderno de encargos, para atuar nos dias pretendidos dia 10 Sexta - Feira e dia 11 Sábado de junho de 2016.

O júri verificou que a Proposta n.º 6 apresentada pelo Concorrente não corresponde ao solicitado, para a atuação pretendida; foi proposto a atuação de 2 (dois) artistas Marco Paulo e Sons do Minho, o primeiro para os dias 10 e 11, respetivamente Sexta – Feira e Sábado, e o segundo para o dia 11 Sábado. A atuação de Sons do Minho não se apresenta de acordo com o definido na listagem dos artistas, para o dia pretendido, não correspondendo a proposta na sua totalidade ao definido no n.º2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos do presente concurso. Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade excluir esta proposta por não corresponder e respeitar os requisitos do n.º2 Cláusula 1.ª do Caderno de encargos.

Por seu lado, o júri verificou que o Concorrente Trazmúsica Espetáculos, Lda., não apresentou documento identificativo da entidade prestadora de serviço, nomeadamente, certidão permanente.

O ónus de submeter à plataforma electrónica, no presente procedimento (vial email) um documento electrónico oficial, que permita aferir dos poderes de representação do assinante, não constituiu um requisito de validade material e intrínseca da proposta mas apenas uma exigência formal.

O cumprimento desta formalidade legal destina-se a assegurar o cumprimento de uma exigência substantiva, a de que quem vincula a empresa à aceitação do Cadernos de Encargos, por meios eletrónicos estabelecidos na lei, tem poderes para o fazer.

Ora a comprovação, por meios eletrónicos dos poderes para representar a empresa concorrente não integra os elementos intrínsecos da proposta, sujeitos à concorrência, mas traduz, antes, um aspecto meramente formal da proposta.

Relativamente à falta da apresentação da documentação referida no parágrafo quinto e seguintes, conclui-se que, apenas não foi cumprida a exigência formal, o que não basta para determinar a exclusão da proposta, (por este motivo) nos termos previstos no artigo 146º, n.º 2, al. e) do Código dos Contratos Públicos, pois este preceito impõe a exclusão de uma proposta somente quando quem assina (digitalmente ou não a proposta) não tem poderes para representar e obrigar a mesma concorrente. Tal fato não se verifica tendo em conta que o Anexo I a que se refere o artigo 57.º do CCP está devidamente instruído e assinado conforme refere o artigo 57.º do CCP, e as propostas se apresentam em conformidade com a Cláusula 6.ª do Caderno e Encargos.

b) Perante todos os fatos alegados e devidamente fundamentados considera-se aceite apenas a Proposta n.º 4 e 5.

PARTE III – CONCLUSÃO:

Analisadas as propostas, nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri do procedimento propôs, tendo em conta o critério de adjudicação previsto no procedimento e demais requisitos a admissão da Proposta n.º4 e 5; apresentadas pelo concorrente: **Trazmúsica Espetáculos, Lda.,**

Ordenação das propostas (conforme Relatório Preliminar).

Concorrentes	Propostas	Preço total	Posição
Trazmúsica Espetáculos, Lda.,	Proposta n.º 5	44.000,00€	1.ª
	Proposta n.º 4	44.675,00€	2.ª

Audiência Prévia:

Nos termos do artigo 123.º, do CCP, o júri do procedimento procedeu ao envio do relatório preliminar a todos os concorrentes, aos quais fixou até ao dia 10 de maio de 2016, para se pronunciarem, por escrito, através de registo eletrónico ao abrigo do direito de audiência prévia, de acordo com o artigo 123º, do CCP.

Decorrido o prazo fixado, e após o envio da documentação mencionada não se manifestou qualquer concorrente.

Proposta:

Não se tendo manifestado qualquer concorrente, o júri do procedimento deliberou:

Nos termos do n.º.1 e 2 do artigo 124.º do CCP, propor à entidade competente para a decisão de contratar a Proposta n.º5 (cinco) do concorrente **Trazmúsica Espetáculos, Lda.,** por ter sido considerada a melhor proposta, e por ter cumprido com os pressupostos e demais requisitos do procedimento, por seguinte apresenta-se a ordenação da (s) proposta (s), conforme se pode observar no quadro seguinte:

Concorrentes	Propostas	Preço total	Posição
Trazmúsica Espetáculos, Lda.,	Proposta n.º 5	44.000,00€	1.ª

Cumpra ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º2 do artigo 98.º).

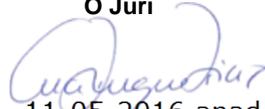
No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, os mesmos são exigidos nos termos do n.º4 do artigo 126.º do CCP.

Fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º 1 do CCP.

Cabimento para a realização da despesa através do n.º 358/2016, e compromisso n.º714/2016 e classificação económica 020225, e PAM 2011/A/62 correspondente ao preço proposto acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

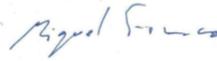
Caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do júri e atribua a adjudicação ao concorrente mencionado, o contrato/adjudicação será pelo montante de 44.000,00 € (quarenta e quatro mil euros) acrescido do IVA a taxa legal em vigor.

O Júri


11-05-2016 anad

Presidente: _____

11-05-2016 Miguel Franco



1º. Vogal Efetivo _____



2º. Vogal Efetivo _____ 11-05-2016 Jose Torres



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DA CEREJA/2016

Entre:

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Vice – Presidente da Câmara Municipal, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

e

Trazmusica Espectáculos, Lda., contribuinte nº 503.916.820, com sede no Lugar da Carvalha s/n, Localidade de Vila Verde da Raia, Concelho de Chaves, neste acto representada por Mário Nuno Teixeira, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços necessários à realização da Festa da Cereja do Ano de 2016, evento que decorrerá nos dias 10, 11 e 12 de Junho de 2016, pela segunda outorgante ao primeiro outorgante designadamente:

- 1 Tenda de 20x70m (1400 m2) - montagem e desmontagem de estrutura de alumínio e cobertura em lona impermeável e alcatifa (cor a designar), levando portas de acesso onde se julgue necessário, anti-inflamável e resistente a ventos de 100Km/h, conforme as normas da EU. Instalação eléctrica normal, com quadro eléctrico, disjuntores de segurança, tomadas de 230V, cabos, fios e projectores assimétricos de 70W;
- 1 Tenda 15x35m (525 m2) - montagem e desmontagem de estrutura de alumínio e cobertura em lona impermeável e alcatifa (cor a designar) , anti-inflamável e resistente a ventos de 100Km/h, conforme as normas da EU - União Europeia. Instalação eléctrica normal, com quadro eléctrico, disjuntores de segurança, tomadas de 230V, cabos, fios e projectores assimétricos de 70W;
- 80 Stand interiores – configuração 3x3 m2, de placas melaminico faia/branco em ambas as fases, ligadas por perfis octogonais lacados a preto. Com prumos, barras de fixação, uniões de travamento e frontões de 30 cm de altura para colocação de lettring publicitário no frontão. Instalação eléctrica composta por 1 quadro eléctrico para cada 4 módulos, de projectores de baixo consumo, de uma tomada de corrente 220V e 1 barra de 3 projectores de 100wts por stand.

- Equipamentos de Som e Luz - montagem e desmontagem de Som, Luz e Cabine de DJ's, com os respectivos técnicos em quantidade suficiente para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e de todos os eventos a realizar na tenda de 525 m2 e no palco principal do recinto, durante todo o período de duração da Festa da Cereja.
- Ecrã de Projecção - ecran com 3mx2m para colocar no interior da tenda de 525 m2, com imagens e grafismos adequados aos DJ's e com a possibilidade de passar publicidade ou outra informação.
- Captação de imagens - através de um operador de câmara dos momentos mais importantes do certame, para transmissão nos vários dias do certame e edição de filme final.
- 30 Lonas de 1,20m X 0,90m - Decoração dos corredores de expositores na tenda de 20x70m, com motivos Alfândega da Fé e da Cereja.
- Promoção - 150 Pendões com 50cm x 70cm + 250 Cartazes A3 (para as montras do comercio tradicional) + 2000 Flyers Trípticos (A4 com + 2 dobras).
- Fornecimento de 25 camisolas (manga cumprida) impressas para a organização.
- Todas as despesas com montagem, desmontagem, alimentação e estadia da equipas de apoio técnico à realização de todo o certame e afeto às tendas dos expositores, à tenda dos eventos/bares, ao placo principal e a todo o recinto estão incluídas; bem como Som, Luz, Estrados, Alimentação, Estadias e Catering, na contratação dos artistas.

Artistas a contratar:

Romana – para o dia 10 de junho de 2016.

José Cid – para o dia 11 de junho de 2016.

DJ Durval +Performance Freak Out – para o dia 10 de junho de 2016.

DJ Carolina Torres + Performance Fire Starters - para o dia 11 de junho de 2016.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €44.000,00 (quarenta e quatro mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência e execução do contrato

1. A aquisição dos serviços objeto do presente contrato tem a duração de 3 dias.

Cláusula 4.^a

Local de entrega dos bens

1. Do resultado da aquisição dos serviços, objecto do presente procedimento, os bens a fornecer e a instalar serão colocados em Alfândega da Fé, na zona do recinto da feira.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do caderno de encargos e respectivos documentos/garantias e especificações técnicas são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 5.ª**Obrigações da primeira outorgante**

1. Pela aquisição do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da entrega dos bens e adequada prestação do serviço identificado na sua proposta;
- b) Obrigação da primeira instalação ser efectuada por profissionais devidamente habilitados.
- c) Manter os equipamentos afectos aos fins a que se destinam;
- d) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos, de harmonia com os requisitos técnicos do presente Caderno de encargos.

Cláusula 7.ª**Conformidade e operacionalidade do bem**

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao contratante os bens com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.

2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotado de todo o material de apoio necessário à sua funcionalidade.

3. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens que exista no momento em que os bens são entregues.

Cláusula 8.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 10.^a**Condições de pagamento**

O pagamento será efectuado por 3 tranches de acordo com a empresa.

Cláusula 11.^a**Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 12.^a**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.^a**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 14.^a**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 15.^a**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.ª**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.ª**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.ª**Disposições finais**

- 1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 30-03-2016 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, do Sr.º Vice-Presidente da Câmara Municipal.
 - 3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
 - 4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €44.000,00 (quarenta e quatro mil euros).
 - 5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020225, compromisso nº714/2015 do orçamento de 2016.
 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Leinº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 - 7.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 11 de maio de 2016.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

Mário Nuno Teixeira

(Representante legal da empresa)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Aquisição de serviços-Festa da cereja, do ano de 2016-evento que decorrerá nos dias 10, 11 e 12 de junho

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 11 de maio de 2016 às 17:48

Para: geral@trazmusica.pt

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 11.05.2016, exarado à margem do Relatório Final de 11.05.2016, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **TRAZMUSICA ESPECTÁCULOS IDA**, pelo preço de € **44.000,00**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

2 anexos

 **relatorio final.pdf**
208K

 **minuta.pdf**
120K

Declaração de Habilitação

----- Mário Nuno Teixeira, titular do bilhete de identidade nº 5938692, emitido em 06/08/2004 pelo arquivo de identificação de Vila Real, contribuinte nº 177173963, residente no Lugar da Urzeira, freguesia de Bustelo, concelho de Chaves, na qualidade de representante legal de Orquestras Costa Verde & F. P, Lda., pessoa colectiva nº 504388550, com sede no Lugar da Carvalha s/n, freguesia de Vila Verde da Raia, concelho de Chaves, adjudicatário no procedimento « **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DA CEREJA/2016** » ». Declara sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, ou os titulares dos seus órgãos sociais de gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional.
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal.

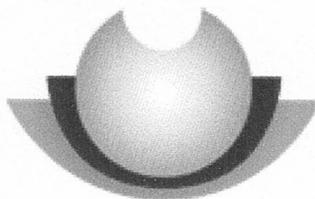
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 2 – O Declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – O Declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recai e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vila Verde da Raia, 12 de Maio de 2016.

Atentamente:



(Assinatura Digitalizada)



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **TRAZMUSICA ESPECTÁCULOS, UNIPessoal LD**

Firma/denominação **TRAZMUSICA ESPECTÁCULOS, UNIPessoal LD**

Número de Identificação de Segurança Social **20004037817**

Número de Identificação Fiscal **503916820**

Número de Declaração **13505396**

Data de emissão **15-04-2016**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Validade desconhecida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.

Date: 2016.04.15 17:35:40 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

CERTIDÃO

Carlos Alberto Sevivas Alves, Chefe de Finanças do quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira, a exercer funções no Serviço de Finanças de CHAVES.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), visto que não é devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros.

Esta certidão não dispensa o dever de prestação de consentimento, previsto no artigo 177º-C do CPPT, sempre que verificados os pressupostos legais.

A presente certidão não constitui documento de quitação, nos termos do artigo 24º, nº 6 do CPPT.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no artigo 24º, nº 4 do CPPT.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão, em 15 de Abril de 2016.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: TRAZMUSICA ESPECTACULOS UNIPessoAL LDA

NIF: 503916820

O Chefe de Finanças



(Carlos Alberto Sevivas Alves)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 503916820

Cód. Validação: KA2QTFGPFLR8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VILA REAL - CHAVES - UNIDADE CENTRAL

DENOMINAÇÃO (NAME OF THE LEGAL PERSON): TRAZMÚSICA ESPECTÁCULOS UNIPessoal LDA

SEDE SOCIAL (HEAD OFFICE): VILA VERDE DA RAIÁ * CHAVES

DATA DE CONSTITUIÇÃO (ESTABLISHING DATE): 1997/07/22

NIPC (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): 503916820

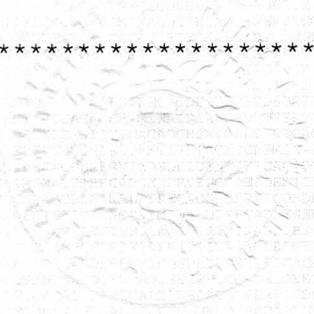
CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): MÁRIO NUNO TEIXEIRA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): N° DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

N° DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 05938692

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

*
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *
*



DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/02/24

CONTROLO (CONTROL): CVRC/6.10122531/0224/151736

PAG. (PAGE): 1/1

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
(CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VILA REAL - CHAVES - UNIDADE CENTRAL

NOME (NAME): MÁRIO NUNO TEIXEIRA

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): JOU

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): MURÇA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1963/03/23

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 05938692

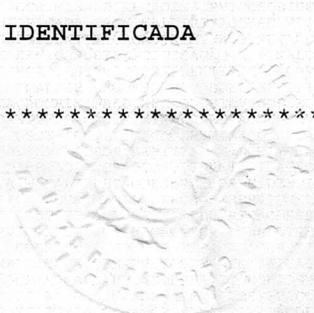
CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

*
* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** *
* (NO CONVICTIONS) *
*



DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/02/24

CONTROLO (CONTROL): CVRC/3.39715540/0224/133729

PAG. (PAGE): 1/1

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
(CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)